



## TERMO DE CONTRATO nº. 017/15

# Pregão Presencial nº. 002/15 Processo Administrativo nº. 002/15

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DA EMDEF.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a EMDEF -EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, CNPJ n°. 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Presidente Interino, **Sílvio de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº. 74.176.523 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 058.379.878-00, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Mário Mazini, nº 2520, Vila Nicácio, CEP- 14.405-094 e, de GRAM-AB TRANSPORTES COMÉRCIO **TERRAPLENAGEM** CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ - 69.195.931/0001-99, designada CONTRATADA, com sede na Avenida Vereador Oswaldo Marques, nº. 362, Distrito Industrial, na cidade de Batatais, CEP 14.300-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Luiz Antônio Barbeiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.644.311-2, CPF. nº. 744.297.608-53, residente e domiciliado na Avenida General Osório, nº. 871, bairro Riachuelo, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº. 10.250/02 e Decreto 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

# I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga À LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS e EQUIPAMENTOS E PARA SERVIÇOS DA EMDEF, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT/UN	OBJETO	Valor unitário	Valor Total
01	4.000 h	Caminhão basculante traçado com capacidade para 12 m³, equipado c/ caçamba p/ transporte de pedra britada ou bruta		R\$352.000,00





08	4.000 h	Caminhão basculante trucado com capacidade para 12 m³, equipado c/ caçamba p/ transporte de pedra britada ou bruta		R\$287.200,00
			VALOR TOTAL	R\$639.200,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário de expediente da EMDEF será das 7:00 às 16:30 horas, inclusive sábados e domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá possuir funcionário responsável pelos serviços de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços de abastecimento deverão ser realizados fora do horário de expediente, evitando interrupções dos trabalhos. A contratada deverá disponibilizar veículo para abastecimento equipado de acordo com as normas de segurança.

PARÁGRAFO QUINTO: Os equipamentos serão locados com operador e abastecimento por conta da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderá o Contratante a qualquer tempo exigir testes dos equipamentos, provas, análises de qualidade, correndo as despesas por conta da contratada, desde que se comprova a necessidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá ter os equipamentos e máquinas, objeto da locação, à disposição da contratante com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada.

PARÁGRAFO OITAVO: As máquinas, caminhões e equipamentos, objeto da locação deverão estar em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas, conforme avaliação circunstanciada do Departamento Técnico da EMDEF.

PARÁGRAFO NONO: Os equipamentos deverão ser disponibilizados para locação no pátio da EMDEF, sito à Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5965 no Distrito Industrial de Franca, sendo o transporte por conta do locador. A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização de locação, para entrega do equipamento no pátio da EMDEF.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os termos máquinas, veículos e equipamentos devem ser interpretados como sinônimos ou equivalentes.

# II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime será por preço unitário e o tipo de menor preço.





# III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e conseqüente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamentos, objetos deste contrato, através de seus fiscais.
- Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido as efetivas locações.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes justificativas que fundamentem tal procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá iniciar a locação imediatamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e nos locais pré-determinados, atendendo às especificações constantes deste Edital, após a assinatura do contrato e publicação do extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atenda às especificações deste Contrato.





# VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total da locação, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$639.200,00** (seiscentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

## VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as leis 8880/94 e 9069/95 sofram alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, a critério da CONTRATANTE, houver prorrogação do Contrato mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, a CONTRATADA fará jus a um reajuste de preços, desde que sua vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério do reajuste previsto no parágrafo anterior adotará a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, exclusivamente por meio de boletos bancários, depósito ou cheque em nome da licitante adjudicada, **com 30 (trinta) dias de prazo, após o mês da efetiva locação do objeto**, mediante nota fiscal ou fatura, depois de atestado o recebimento pelo responsável técnico, que recusará os que estiverem fora das especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.03005000-9.





## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento dos serviços de locação, objeto deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos equipamentos disponibilizados, aceitando-os ou recusando os que estiverem em desacordo.

#### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

#### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de





qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

#### XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98

#### XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do produto licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor-Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

# XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.





## XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n°. 002/15, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

#### XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Município de Franca. Em 23 de fevereiro de 2015

Sílvio de Oliveira
Diretor-Presidente
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

GRAM-AB TRANSPORTES COMÉRCIO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Sr. Luiz Antônio Barbeiro

CPF. nº. 744.297.608-53

Testemunhas:	
Reginaldo Emídio da Silva	Itamar Folhas Damas
Diretor de Divisão	Diretor Financeiro